



CONSULTA FORMAL

REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA, CNPJ/MF SOB O Nº 11.823.118/0001-36.

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 16 de maio de 2025 às 11 horas, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”), na forma do Anexo II ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(1) Aprovar em sede de assembleia geral ordinária, as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas; (2) Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária, a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 2.1) do Anexo Descritivo da Classe Única: a) público alvo do fundo, com a alteração do item 1.1, bem como a inserção da redação do 1.2, renumerando-se item subsequente; b) definição de “Documentos Comprobatórios” tratada no item 4.1; c) item 5.1.1, inclusão da redação do item 5.2.2, bem como a alteração do item 5.11, e das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e inserção da redação da alínea “h” no item 5.12, e 5.16; d) item 6.1, e alíneas “b”, “d”, “e” e “g” do item 6.2; e) inserção da redação dos itens 8.5 e 8.5.1 no Capítulo VIII; f) item 12.2 “caput”, com a inserção da redação da alínea “c” no referido item; g) inserção da redação das alíneas “u”, “v” e “w” no item 16.1; h) item 20.1; 2.2) do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores do Anexo Descritivo da Classe Única, a inserção da alínea “e” no item 1.1.2, bem como os itens 5.2 e 5.3; 2.3) item 3 do Apenso I do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Junior; (3) consolidação da redação do Regulamento do Fundo; (4) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

Uma cópia do Regulamento do Fundo, demonstrando as alterações propostas com marcas de revisão, está sendo enviada em conjunto com o presente Edital de Convocação para Consulta Formal, na forma de Anexo I, e caso seja aprovado, o Novo Regulamento passará a vigorar, nos termos da legislação vigente, a partir de 19 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

(i) Preencher todos os campos com o voto

Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.

(ii) Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.



(iii) Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo **até o dia 16 de maio de 2025, às 11 horas, exclusivamente por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@hemeradtvm.com.br incluindo no assunto do e-mail: **FIDC PREVIA – CONSULTA FORMAL**.

Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: juridico@hemeradtvm.com.br; **(i)** imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; **(ii)** para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; **(iii)** se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(iv)** se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às 11h00min do dia 16 de maio de 2025, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 06 de maio de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA
CNPJ/MF N° 11.823.118/0001-36**

(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO)



**ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA
CNPJ/MF Nº 11.823.118/0001-36**

MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

À

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA -
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36

Ref.: RESPOSTA AO Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas (“Consulta Formal”) através de manifestação de voto a distância do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA, CNPJ sob o nº 11.823.118/0001-36

Em resposta à Consulta Formal enviada em 06/05/2025, aos Cotistas do Fundo para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 16 de maio de 2025, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

(1) Em Assembleia Geral Ordinária:

Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária, a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

2.1) do Anexo Descritivo da Classe Única, os quais passarão a vigorar com redação abaixo transcrita:

a) público-alvo do fundo, com a alteração do item 1.1, bem como a inserção da redação do 1.2, renumerando-se item subsequente:

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se ao público em geral, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

b) definição de “Documentos Comprobatórios” tratada no item 4.1:

“4.1 [...]

(...)

Documentos Comprobatórios: significam as cédulas de crédito bancário (“CCB”), Notas Comerciais (“NC”), duplicatas, cheques e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, fluxo financeiro decorrente de contribuições de devedores a pessoa jurídica de direito privado, notas fiscais eletrônicas, notas de serviços, recebíveis de cartão de crédito, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias;”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

c) item 5.1.1, inclusão da redação do item 5.2.2, bem como a alteração do item 5.11, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e inserção da redação da alínea “h” no item 5.12, e 5.16:

“5.1.1. Os Direitos Creditórios performados e vincendos serão originados em diversos segmentos, sendo, preponderantemente, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, contudo não poderão apresentar qualquer das características descritas no Art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

(...)

5.2.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar o disposto no Art. 45, do Anexo II da Resolução CVM 175, como também do item 5.12, abaixo.

(...)

5.11. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.10., acima estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.12[...]

a) o somatório dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) o somatório de Direitos Creditórios devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(c) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ;

(d) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(...)

(h) o somatório dos Direitos Creditórios representados por recebíveis performados de cartão de crédito será limitado a 7% (sete por cento).

(...)

5.16. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do dia anterior ao dia da validação, mediante disponibilidade da informação pela Administradora.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

d) item 6.1, e alíneas “b”, “d”, “e” e “g” do item 6.2:

“6.1. Os Direitos Creditórios serão performados, dos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços e, serão representados por cédulas de crédito bancário (“CCB”), Notas Comerciais (“NC”), duplicatas, cheques e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, fluxo financeiro decorrente de contribuições de devedores a pessoa jurídica de direito privado, notas fiscais eletrônicas, notas de serviços, recebíveis de cartão de crédito, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias (os “Documentos Comprobatórios”), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

(...)

6.2[...]

(...)

(b) o prazo de vencimento das CCBs e Notas Comerciais adquiridas pelo Fundo deverá ser de no máximo 732 (setecentos e trinta e dois) dias corridos contados da sua aquisição;

(...)

(d) será vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios à performar, e que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

(e) o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de Cedente cujos Devedores estejam inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo Cedente estejam inadimplentes por período superior a 40 (quarenta) dias corridos represente, no máximo, 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(...)

(g) O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa média mínima de aquisição equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI na data da respectiva cessão. Apurada da seguinte forma:

$$\left(\frac{\sum \text{Valor Nominal}}{\sum \text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{PMP} \right)}$$

onde:

PMP	=	Soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, dividido pela soma dos valores nominais.
-----	---	---

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

e) inserção da redação dos itens 8.5 e 8.5.1 no Capítulo VIII:

“8.5. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2, deste Anexo, a GESTORA poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam

listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do FUNDO, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.5.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

f) item 12.2 “caput”, com a inserção da redação da alínea “c” no referido item:

“12.2. Pelos serviços de gestão, consultoria especializada e cobrança, observado o disposto no item 8.5 deste Anexo, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

(...)

(c) Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os Agentes de Cobrança farão jus à uma remuneração mensal de até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos dos respectivos contratos de cobrança celebrados entre a Classe e os Agentes de Cobrança.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

g) inserção da redação das alíneas “u”, “v” e “w” no item 16.1:

“16.1 [...]

(...)

(u)Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(v) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

(w) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

h) item 20.1:

“20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro de Direitos Creditórios;”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.2) do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores do Anexo Descritivo da Classe Única, a inserção da alínea “e” no item 1.1.2, bem como os itens 5.2 e 5.3:

“1.1.2 [...]

(...)

(e) quando emitidas, serão objeto de classificação de risco.

(...)

5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela ADMINISTRADORA somente após a verificação, pela ADMINISTRADORA ou pelo intermediário da transação, do público-alvo a que se destina a condição do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.3. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço convencionado entre as partes,



será processado pela ADMINISTRADORA somente após a verificação, pela ADMINISTRADORA ou pelo intermediário da transação, do público-alvo a que se destina a condição do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.3) item 3 do Apenso I do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Junior:

“3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações objeto da presente Assembleia.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(4) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I)			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
(2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____			
(1) _____ Cotista ou seu representante legal		(2) _____ Cotista ou seu representante legal	



ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ/MF